

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RECURSO N^º 103, DE 2003

Recorre, nos termos do art. 164, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, contra a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 915/03, que proíbe o armazenamento de armas e munições e dá outras providências, em face da aprovação, pela Casa, do Projeto de Lei nº 1.555-A/03, do Senado Federal.

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso, interposto nos termos regimentais, contra a declaração de prejudicialidade, pelo Presidente desta Casa Legislativa, do Projeto de Lei nº 915/03, que “proíbe o armazenamento de armas e munições e dá outras providências”, em face da aprovação, pela Casa, do Projeto de Lei nº 1.555-A/03, do SENADO FEDERAL.

O Recurso chega à esta dourada Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise de sua regimentalidade e mérito, nos termos do art. 164, § 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na competência desta dota Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nada obsta ao regular prosseguimento do Recurso interposto.

Com efeito, a proposição tem fundamento regimental e não possui nenhum outro vício jurídico.

No mérito, cabe razão ao Recorrente, pois da análise detida das proposições mencionadas conclui-se que, a matéria tratada no PL nº 915/03 não se encontra disciplinada na Lei nº 10.826/03, que teve origem no PL nº 1.555-A/03, oriundo do SENADO FEDERAL. Assim, não se configura a prejudicialidade alegada, e o Projeto do ora Recorrente, se aprovado, irá dispor sobre matéria não incluída naquela Lei mencionada.

Assim, votamos pelo provimento do RECURSO N° 103/03, de autoria do nobre Deputado EDUARDO CUNHA.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2004.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA
Relator